

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1977, é o seguinte:

Por ano	\$ 140,00
Por semestre	\$ 82,00
Por trimestre	\$ 44,00

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 18 de Dezembro de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

澳門政府印刷局佈告
凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。
一九七七年政府公報定價如下：
全年……一百四十元
半年……八十二元
一季……四十四元
按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。為此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本澳以外之閱戶，應另照加郵費。
一九七六年十二月十八日

局長施利華

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 838/76:

Adita à alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), a condição 19) e dá nova redacção aos artigos 67.º, 70.º, 72.º, 80.º, 83.º, 93.º, 94.º, 95.º e 96.º do mesmo diploma.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/76/M:

Aumenta de vários lugares os quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 54/76/M:

Atribui ao tesoureiro do Conselho de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, um abono mensal para falhas.

Portaria n.º 207/76/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 208/76/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 209/76/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 210/76/M:

Aprova o Regulamento de «Tômbola» ou «Loto» (Sociedade de Turismo e Diversões de Macau).

Portaria n.º 211/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 212/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 1 500 000,00 destinado a subsidiar o Leal Senado de Macau bem como o Fundo de Turismo de Macau.

Portaria n.º 213/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º I, artigo 378.º, capítulo xx, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 214/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 215/76/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 216/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 217/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 218/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 170.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 219/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 278.º, capítulo 15.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 220/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º VII, artigo 378.º, capítulo XX, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 221/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 222/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 223/76/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 14), artigo 191.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária no orçamento geral para o ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um capitão de engenharia do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Despacho que anula o despacho da 18 de Novembro de 1976, respeitante à nomeação de um professor do Ensino Primário Oficial para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção da Inspeção do Comércio Bancário.

Despacho que determina a publicação no *Boletim Oficial* das plantas da cidade de Macau à medida que forem sendo completadas pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Repartição de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Declaração.

Juízo de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Despacho n.º 102/76 que anula uma concessão gratuita de um terreno na Vila da Taipa.

Declarações.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de professores, contratados, da categoria de letra «M», da Escola Técnica dos aludidos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de dois lugares de professores, contratados, da categoria da letra «O», da Escola Técnica dos referidos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de aspirante a letrado dos citados Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de letrado de 1.ª classe dos referidos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar de câmara escura dos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido enfermeiro de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido contínuo, aposentado, dos referidos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido agente auxiliar de 2.ª classe, aguardando aposentação, da Polícia Judiciária.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, dos Serviços de Administração Civil.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido oficial de diligências, aposentado, da Administração do Concelho de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda auxiliar, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido enfermeiro de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido condutor de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido capataz auxiliar, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido electricista, aposentado, dos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido almoxarife, aposentado, dos Serviços de Fazenda.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido sota-patrão-mor, aposentado, da Capitania dos Portos.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Novembro de 1976.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas na Caixa Económica Postal, no mês de Novembro de 1976.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de matérias plásticas a denominar-se «Cheong Fat (sucursal)».

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 1.ª classe do quadro contratado dos aludidos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe do quadro contratado dos referidos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de admissão para motoristas de embarcações de 2.ª classe do quadro assalariado dos mesmos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso n.º 9/76/CFSM para as obras de adaptação e beneficiação da DivPes Log.

Do mesmo Comando, sobre o concurso n.º 10/76/CFSM para as obras de beneficiação das fachadas exteriores e muros circundantes do edifício do aludido Comando.

Do mesmo Comando, sobre o concurso n.º 11/76/CFSM para as obras de beneficiação e conservação da oficina de reparação auto do referido Comando.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição de voluntários do sexo masculino para a frequência do 1.º turno/SST/1977.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 50, de 16 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Administração Civil:

Declaração.

澳門政府

革命委員會

目錄

第八三八/七六號法令:

着在四月三十日第一七六/七一號法令(陸軍軍官章程)第四四條b項增加第十九號條件又修正上述法令第六七、七〇、七二、八〇、八三、九三、九四、九五及九六條條文

第五三/七六/M號法令:

在消防隊人員團體內增加數職缺

第五四/七六/M號法令:

給與澳門保安司令部行政委員會司庫每月損失津貼

第二〇七/七六/M號訓令:

核准澳門社會福利處一九七六年度第四副預算冊

第二〇八/七六/M號訓令:

核准澳門司法警察福利會一九七六年度第一副預算冊

第二〇九/七六/M號訓令:

核准銀行業務監察處一九七六年度第三副預算冊

第二一〇/七六/M號訓令:

核准「泵波拿」或「樂道」(均譯音)規則(澳門旅遊娛樂公司)

第二一一/七六/M號訓令:

核准澳門海軍軍務廳福利會一九七六年度第二副預算冊

第二一二/七六/M號訓令:

特開款項一宗一百五十萬元以資助澳門市政廳及澳門旅遊基金

第二一三/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第二〇章第三七八條一款甲項所指金額調動追加

第二一四/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二一五/七六/M號訓令:

核准澳門公務員互助會一九七六年度第四副預算冊

第二一六/七六/M號訓令:

核准澳門海軍船廠一九七六年度第二副預算冊

第二一七／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二一八／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一〇章第一七〇條所指金額調動追加

第二一九／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一章第二七八條三款所指金額調動追加

第二二〇／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊特別支出部門第二〇章第三七八條所指金額調動追加

第二二一／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二二二／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二二三／七六／M號訓令：

訂定一九七六年度總預算冊平常支出部門第一〇章第一九一條一四款所指金額的新分配辦法

秘書處

訓令一件 嘉獎澳門保安司令部一名工程上尉

批示一件 撤銷一九七六年十一月十八日批示係有關定期性委任一官立小學教員担任銀行業務監察處科長職務事宜

批示一件 着工務運輸廳將澳門市地形圖已完成部份逐步刊登政府公報

批示綱要一件

聲明書一件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

統計廳

批示綱要一件

郵電廳

委任狀綱要一件

聲明書一件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

第一〇二／七六號批示 撤銷坐落氹仔鎮一地段之免費批給

聲明書數件

新聞旅遊處

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

委任狀綱要數件

批示綱要數件

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補本廳見習繙譯數缺事宜

華務廳佈告 關於招考填補本廳專科學校合約方式聘任教師數缺，薪級為「M」字

華務廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳專科學校合約方式聘任教師兩缺，薪級為「O」字

華務廳佈告 關於招考填補本廳見習文案數缺事宜

華務廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳一等文案一缺事宜

法院及其他

附註：一九七六年第五〇號政府公報於十二月十六日增發一附刊，內容如下：

澳門政府**民政廳**

聲明書一件

財政廳佈告 仰關係人等到領工務運輸廳一已故退休一等工務主任遺下之遺屬贍養金
財政廳佈告 仰關係人等到領工務運輸廳一已故退休助理工目遺下之遺屬贍養金
財政廳佈告 仰關係人等到領衛生救濟廳一已故退休電工遺下之遺屬贍養金
財政廳佈告 仰關係人等到領本廳已故退休公物保管處處長遺下之遺屬贍養金
財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金
財政廳佈告 仰關係人等到領港務局一已故退休副船長遺下之遺屬贍養金
財政廳佈告 一九七六年十一月份國庫活動概況
郵電廳佈告 貯金科一九七六年十一月份月結
經濟廳佈告 關於「祥發」(分廠)塑膠製品工業場所請求准許開設之申請事宜
海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳合約人員團體一等助理水文員一缺准考人確定名單
海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳合約人員團體二等助理水文員一缺准考人確定名單
海軍軍務廳佈告 關於招考本廳散工人員團體式等輪船看車員准考人臨時名單
澳門保安司令部佈告 關於第九/七六/CFSM號開投，招人承造「人事暨補給部門」辦事處之改建工程
澳門保安司令部佈告 關於第一〇/七六/CFSM號開投，招人承造本司令部圍牆維修工程
澳門保安司令部佈告 關於第一一/七六/CFSM號開投，招人承造本司令部修車間之維修工程
澳門保安司令部佈告 關於報名參加地區治安服務一九七七年度第一期訓練班事宜

Tradução feita por *António Galdino Dias*, chefe dos Serviços dos Assuntos Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 838/76

de 3 de Dezembro

Considerando a conveniência de harmonizar as disposições do Estatuto do Oficial do Exército (EOE) com as do Regulamento dos Conselhos das Armas e dos Serviços;

Considerando a vantagem de haver uma uniformidade de procedimentos entre as diversas armas e serviços no que se refere às promoções dos oficiais;

Considerando a necessidade de se proceder a uma selecção de valores no sentido de proporcionar aos oficiais mais aptos uma mais rápida ascensão na hierarquia militar;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), a condição 19), com a seguinte redacção:

19) Sejam, num posto, incluídos por quatro vezes na lista de apreciação semestral de oficiais a não promover ao posto imediato, por não satisfazerem a 3.ª condição geral de promoção.

Art. 2.º Os artigos 67.º, 70.º, 72.º, 80.º, 83.º, 93.º, 94.º, 95.º e 96.º do mesmo diploma passam a ter a seguinte redacção:

Art. 67.º — 1. Os oficiais apenas podem ser promovidos enquanto se mantiverem nos quadros do activo e não tenham sido abrangidos pelo disposto nas condições 16) e 19) da alínea b) do artigo 44.º

2.....
3.....

4. As promoções até ao posto de coronel, inclusive, fazem-se mediante propostas dos respectivos conselhos das armas e serviços. No caso das promoções por distinção, a

promoção é precedida de uma consulta obrigatória ao Conselho Superior do Exército.

Art. 70.º — 1. Aos conselhos das armas e dos serviços compete a verificação das condições gerais de promoção dos oficiais.

2. Para verificação das condições de promoção e apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão reunir:

- Notas de assentos dos oficiais em apreciação;
- Curriculum dos oficiais em apreciação, com indicação das funções desempenhadas nas sucessivas colocações;
- Folhas de informação preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das unidades e estabelecimentos militares onde esteve colocado nos últimos doze meses cada um dos oficiais em apreciação;
- Todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários.

3. Após a verificação e apreciação referidas no número anterior, os oficiais serão inscritos numa das seguintes listas:

- Postos em que a promoção ao posto imediato seja por diuturnidade ou por antiguidade:
Lista de oficiais a promover;
Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção;
- Postos em que a promoção ao posto imediato seja simultaneamente por escolha e antiguidade:
Lista de oficiais a promover por escolha;
Lista de oficiais a promover por antiguidade;
Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção.

4. As promoções aos postos de brigadeiro e general são feitas de acordo com os artigos 97.º e 98.º

Art. 72.º — 1.

2. O oficial que não satisfaça a 3.ª condição geral de promoção fica excluído temporariamente da promoção, sem prejuízo do disposto na condição 19) da alínea b) do artigo 44.º

.....

Art. 80.º Na apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão ter pleno conhecimento das condições especiais de promoção reunidas por cada oficial para o que se apoiarão na respectiva direcção da arma ou serviço.

.....

Art. 83.º Sempre que um oficial não reúna todas as condições especiais de promoção, mas esteja incluído no conjunto dos oficiais em apreciação, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

1. Deve merecer uma apreciação em tudo idêntica à dos oficiais com a totalidade das condições;

2. Deve ser referida em pormenor a sua situação, bem como o parecer do conselho da arma ou serviço, sobre se:

- a) Deve ser dispensado das condições especiais de promoção que não reúne;
- b) Não deve ser dispensado das condições de promoção que não reúne, devendo ir satisfazê-las no mais curto prazo de tempo, sendo após isso promovido imediatamente, preenchendo no quadro a primeira vaga que compita à modalidade de promoção por que se encontra abrangido (escolha ou antiguidade) e tendo no posto a antiguidade que lhe caberia se tivesse satisfeito as condições especiais de promoção no momento próprio;
- c) Não deve ser dispensado, devendo ser promovido quando tiver totalmente satisfeitas as condições especiais de promoção.

.....

Art. 93.º A promoção ao posto de tenente é por diuturnidade.

Art. 94.º A promoção ao posto de capitão é por antiguidade.

Art. 95.º — 1. A promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel é por escolha e antiguidade, segundo critérios a definir em portaria.

2. Nenhum oficial que haja adquirido por antecipação quaisquer condições de promoção poderá ser promovido por antiguidade enquanto não forem promovidos os oficiais que o antecedem na escala e não estejam preteridos.

Art. 96.º — 1. A promoção aos postos de brigadeiro e general é por escolha.

2. As promoções aos postos referidos no número anterior são da competência do Conselho da Revolução.

Art. 3.º Para os tenentes e alferes que à data da publicação deste diploma pertençam ao quadro permanente e para os sargentos que nessa data sejam instruídos da Escola Central de Sargentos mantém-se a promoção por diuturnidades ao posto de capitão.

Art. 4.º São eliminados a alínea c) do artigo 33.º, a condição 6.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º, o n.º 4 do artigo 84.º, o artigo 85.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 104.º e o artigo 114.º, todos do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

Art. 5.º O disposto no presente decreto-lei será objecto de regulamentação mediante portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 10 de Novembro de 1976.

Promulgado em 17 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 282, de 3-12-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/76/M

de 18 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, determinou a reorganização das forças militares e militarizadas, assim como de outros órgãos de segurança de Macau, colocando-os sob um Comando único, constituindo as Forças de Segurança de Macau;

Considerando que o Corpo de Bombeiros ao ser integrado nas Forças de Segurança de Macau provocou exigências de adaptação da sua estrutura, face não só à sua nova dependência funcional, mas também à ampliação da sua acção ao Concelho das Ilhas;

Atendendo, por outro lado, que através do estudo da situação elaborado pelo Corpo de Bombeiros, se chegou à conclusão de que o mesmo necessita de uma orgânica e de efectivos que lhe permitam cumprir a sua missão com oportunidade e eficiência;

Reconhecendo-se a necessidade de aumentar, desde já, os efectivos no mínimo de unidades considerado indispensável, independentemente de outras medidas a tomar no futuro que não podem ser concretizadas a curto prazo;

Tendo em vista o proposto pelo Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros é aumentado dos seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Letra correspondente ao artigo 91.º do E. F. U.

1 — Chefe	N
7 — Bombeiros de 1.ª classe	S
6 — Bombeiros de 2.ª classe	T
7 — Bombeiros de 3.ª classe	U

Pessoal assalariado:

1 — Servente de 2.ª classe	Z
----------------------------------	---

Art. 2.º Este diploma produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 54/76/M**de 18 de Dezembro**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, que cria as Forças de Segurança de Macau;

Atendendo a que, a partir de 1 de Junho de 1976, foi criado o Conselho Administrativo da Repartição de Orçamento e Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Tendo em atenção o volume das importâncias movimentadas pela tesouraria do referido Conselho Administrativo;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau, com parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído ao tesoureiro do Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau um abono mensal para falhas na importância de \$ 150,00.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos desde 1 de Junho de 1976.

Assinado em 15 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 207/76/M**de 18 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$140 200,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa da Provedoria.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

RECEITA

Capítulo 5.º — Artigo 15.º — Outras receitas correntes — Parte do saldo apurado no ano económico de 1975 \$ 140 200,00

DESPESA

Capítulo único — Artigo 12.º — Despesa ordinária — Despesas correntes — Subsídio de Natal \$ 140 200,00

Macau, Sala das Sessões da Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau, 9 de Dezembro de 1976. — A Mesa da Provedoria. — *Joaquim António Ferreira Martins — Fernando Lynn da Rosa Duque — Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco — Pe. Lancelote Miguel Rodrigues — Roque Choi*.

Portaria n.º 208/76/M**de 18 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$20 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Art. 10.º, n.º 2

Fundo permanente \$ 20 500,00

DESPESA

Para reforço das seguintes verbas:

Art. 1.º, n.º 1

Vencimentos do pessoal eventual \$ 4 500,00

Art. 5.º, n.º 2

Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção \$ 4 000,00

Art. 5.º, n.º 6

Prótese dentária \$ 2 000,00

Art. 5.º, n.º 7

Outros subsídios \$ 1 000,00

A transportar \$ 11 500,00

Transporte\$ 11 500,00

Art. 5.º, n.º 8

Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos (Festa do Natal)\$ 5 400,00

Art. 6.º, n.º 1

Material de educação e recreio\$ 3 000,00

Art. 7.º, n.º 1

Combustíveis e lubrificantes\$ 300,00

Art. 7.º, n.º 2

Consumos de secretaria\$ 300,00

Soma\$ 20 500,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 6 de Dezembro de 1976. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*, subdirector. — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*, segundo-oficial. — Vogais, *Álvaro Luís dos Santos*, agente de 1.ª classe. *José Manuel da Silva Santos*, agente de 2.ª classe. — Tesoureiro, *António Feliciano Ley Pereira*, aspirante. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 209/76/M

de 18 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

3.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Receita ordinária

Disponibilidade de verba que se utiliza como contrapartida:

Capítulo 1.º, artigo 18.º — Saldo orçamental\$ 23 140,00

DESPESA

Despesa ordinária

Inscrição da seguinte verba nova:

Capítulo 1.º, artigo 11.º-B — Despesas correntes:

Subsídio de Natal\$ 23 140,00

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 15 de Dezembro de 1976. — O Conselho Administrativo, *Oliveira Carvalho*. — *Mário Corrêa de Lemos* — *Acácio Osório Xavier*.

Portaria n.º 210/76/M

de 18 de Dezembro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, relativamente à oficialização do Regulamento de «Tômbola» ou «Loto»;

Considerando que até à data não foram ainda regulamentadas as regras desta modalidade de jogo;

Sendo de toda a conveniência que tal regulamento seja oficializado;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento de «Tômbola» ou «Loto», o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REGULAMENTO DO JOGO DE TÔMBOLA OU LOTO

Artigo 1.º — *O jogo* — A tômbola ou loto é um jogo de azar, baseado em 90 números, de 1 a 90. Os números, marcados em esferas pequenas, são contidos numa urna de rotação manual donde, por sorteio, é extraída uma esfera de cada vez. Os jogadores cobrem nos seus bilhetes os números que neles figuram, à medida que vão saindo da urna os números correspondentes.

Art. 2.º — 1. *Bilhetes* — Os bilhetes são impressos e vendidos para cada extracção. Em cada bilhete há três filas horizontais, cada uma delas divididas em nove quadrados, dos quais apenas cinco levam números inscritos. Há, portanto, um total de 15 números em cada bilhete. Cada grupo de seis bilhetes da mesma série forma uma colecção. Todos os 90 números do jogo aparecem na colecção, distribuídos pelos seis bilhetes.

Os bilhetes são impressos em folhas de 6, todas estas da mesma cor e agrupadas em cadernos. A cor dos bilhetes varia de caderno para caderno, sendo utilizada para cada extracção uma cor diferente.

2. *Custo dos bilhetes* — No início de cada extracção será anunciado o custo de cada bilhete, o qual é fixado num mínimo de \$0,50 até \$5,00 no máximo.

Art. 3.º — *Sorteio dos números* — À medida que as esferas com os números vão sendo extraídas da urna, uma de cada vez, os números correspondentes são anunciados em voz alta e com clareza, em português e chinês. Toda a esfera extraída da urna é imediatamente colocada em lugar próprio e aberto, pela ordem em que as esferas são extraídas, para efeitos de verificação.

Art. 4.º — 1. *Prémios normais* — O jogador que for o primeiro a cobrir os cinco números de uma linha no seu bilhete nas extracções em que a finalidade é cobrir uma «linha», ganhará o prémio de «linha»; e o que for o primeiro a cobrir todos os quinze números do seu bilhete nas extracções em que a finalidade é cobri-los todos, ganhará o prémio da «casa completa».

Os respectivos prémios serão divididos em tantas partes iguais quantos forem os jogadores a ganhar simultaneamente.

Antes de cada sessão serão anunciadas as modalidades de cada extracção, isto é, se a finalidade é cobrir «linha» e «casa completa» ou apenas «linha» ou «casa completa».

O prémio que se atribuir a qualquer bilhete com «linha» coberta corresponderá a metade do prémio de «casa completa». (Ex.: Se o prémio de «casa completa» for de \$1 000,00, o de «linha» será de \$500,00).

2. *Prémios mínimos* — Em qualquer extracção, os valores dos prémios não serão inferiores a \$100,00 para «casa completa» nem a \$50,00 para «linha». Sempre que numa extracção, o produto da venda dos bilhetes, depois de deduzidas as respectivas percentagens, for de valor inferior a \$150,00, a Companhia retirará do fundo de reserva a diferença para completar a importância dos prémios.

3. *Prémios adicionais* — Em qualquer extracção, excepto aquelas em que a finalidade for cobrir apenas «casa completa», o jogador que cobrir uma linha no seu bilhete com os primeiros 12 números sorteados receberá um prémio adicional, além do prémio que lhe competir nessa extracção.

O jogador que cobrir «casa completa» no seu bilhete com os primeiros 55 números sorteados, receberá um prémio adicional, além do prémio que lhe competir nessa extracção.

As importâncias dos prémios adicionais serão anunciadas antes de se iniciar a primeira extracção. Estes prémios serão divididos em tantas partes iguais quantos forem os jogadores a ganhá-los simultaneamente.

4. *Prémio «Bola de Neve», acumulado* — Em cada sessão e em determinadas extracções à escolha da Companhia, previamente anunciadas, haverá um prémio especial denominado «Bola de Neve», acumulado. Este prémio será atribuído ao jogador que, na respectiva extracção, cobrir «casa completa» no seu bilhete com os primeiros 52 números sorteados, sendo-lhe pago além do prémio normal que lhe competir nessa extracção. No caso de haver mais de um premiado, o prémio «Bola de Neve» será dividido por todos em partes iguais.

O prémio «Bola de Neve» acumulado, como o próprio nome indica, será acumulado de extracção para extracção sempre que não haja vencedor. A quantia fixada para uma extracção será adicionada a da extracção seguinte, e assim sucessivamente, até o prémio ser ganho por qualquer jogador. Pago o montante respectivo, a «Bola de Neve» recomeçará para a próxima extracção, observando-se a mesma regra.

5. *Prémios de consolação* — A Companhia poderá, em determinadas sessões, instituir prémios de consolação para bilhetes não contemplados com outros prémios. A extracção ou extracções cujos bilhetes se consideram válidos para o sorteio de tais prémios, bem como os valores destes, serão anunciadas antes do começo da sessão.

Os jogadores que desejarem habilitar-se a tais prémios deverão inscrever o seu nome, de modo legível (de preferência em letras de forma), no verso de cada um dos bilhetes e entregar estes, na altura própria, para entrarem na urna.

Os prémios só serão entregues aos próprios titulares dos bilhetes sorteados, isto é, às pessoas cujos nomes se acham inscritos no verso. Não é permitido aos jogadores reclamar qualquer desses prémios por interposta pessoa.

Art. 5.º — *Atribuição dos prémios* — Assim que o jogador tenha coberto uma «linha» ou completado uma «casa», anunciará em voz alta: «Ganhei! Linha!» ou «Ganhei! Casa!» Ouvido este anúncio, a extracção cessará imediatamente, seguindo-se a verificação do bilhete apresentado, perante os números sorteados nessa extracção. Pode assistir à verificação qualquer jogador presente.

Se o bilhete estiver correcto, o verificador anunciará «Casa completa, confere» ou «Linha, confere». E contra a entrega do

bilhete premiado, o titular deste receberá imediatamente o valor correspondente ao prémio, ressalvado o caso previsto no segundo parágrafo do artigo 4.º, 1. Seguir-se-á nova extracção.

Se o bilhete for encontrado incorrecto, isto é, se qualquer dos seus números não tiver sido sorteado nessa extracção, o verificador anunciará «Casa completa, não confere» ou «Linha, não confere», sendo o bilhete em seguida cancelado com linhas cruzadas pelo verificador antes da extracção prosseguir.

O jogador que cobriu «linha» ou «casa» com determinado número deve anunciar tal facto imediatamente. Se, entretanto, a extracção houver prosseguido com a chamada doutro número, o jogo não poderá ser afectado nem o jogador que haja cometido a omissão poderá reclamar o prémio.

Art. 6.º — 1. *Percentagens* — Do produto da venda dos bilhetes para cada extracção, 80% destinar-se-ão ao pagamento dos prémios normais, 15% reverterão para a Companhia e 5% entrarão no fundo de reserva.

2. *Fundo de reserva* — O fundo de reserva destina-se ao pagamento dos prémios especiais e a completar a importância dos prémios normais quando os 80% a estes destinados não atingirem \$150,00.

A sua movimentação constará do registo que, no final de cada sessão, é entregue ao pessoal da Inspecção dos Contratos de Jogos.

Art. 7.º — *Sessões* — Cada sessão não deverá ter duração superior a 6 horas, sendo a hora do início e o local da realização escolhidos e indicados pela S. T. D. M., com prévia aprovação da Inspecção dos Contratos de Jogos.

Sempre que a Companhia deseje dar por finda a sessão, antes do limite máximo atrás estabelecido, apresentará a pretensão aos funcionários da Inspecção, em serviço no recinto, os quais decidirão de acordo com as circunstâncias.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luís M. B. de Moraes Santos*, major.

Portaria n.º 211/76/M

de 18 de Dezembro

Considerando que no actual orçamento da Obra Social dos Serviços de Marinha as verbas dos n.ºs 2 e 7 do artigo 5.º do capítulo I, são insuficientes para ocorrer às necessidades;

Existindo ainda no mesmo orçamento disponibilidades que podem servir como contrapartida;

Sob proposta do Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$7 600,70, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**2.º orçamento suplementar da Obra Social dos
Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1976.**

Cap.	Art.	N.º	Designação	Importâncias
RECEITA				
<i>Disponibilidades que se transferem:</i>				
I	2.º	3	Gratificação ao director da cantina	\$ 500,00
I	2.º	4	Gratificação ao fiel da cantina...	\$ 62,00
I	2.º	5	Gratificação ao cantineiro	\$ 81,20
I	3.º	—	Abono para falhas	\$ 107,50
I	4.º	3	Gratificação aos condutores	\$ 150,00
I	4.º	4	Gratificação às acompanhadeiras	\$ 900,00
I	5.º	1	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras.....	\$ 800,00
I	5.º	5	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 3 500,00
I	7.º	2	Consumo de secretaria	\$ 500,00
I	8.º	—	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00
				\$ 7 600,70
DESPESA				
<i>Para reforço das seguintes verbas:</i>				
I	5.º	2	Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos...	\$ 6 000,70
I	5.º	5	Subsídio de prótese-dentária ...	\$ 1 600,00
				\$ 7 600,70

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, aos 25 de Novembro de 1976. — O Presidente, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças. — O Secretário, *Miguel Ângelo Rainho Cambraia Duarte*, segundo-tenente AN. — O Tesoureiro, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, chefe da secretaria da Polícia Marítima e Fiscal. — O Vogal, *Manuel Inácio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente.

**Portaria n.º 212/76/M
de 18 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de subsidiar o Leal Senado de Macau bem como o Fundo de Turismo de Macau com meios financeiros, destinados a assegurar o seu equilíbrio orçamental;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea h) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$1 500 000,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

**CAPÍTULO 10.º
Serviços de Finanças
Despesas comuns**

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Transferências — Sector público:

2) Leal Senado de Macau:

g) Subsídio extraordinário destinado a assegurar o seu equilíbrio orçamental..... \$1 000 000,00

15) Subsídio ao Fundo de Turismo de Macau ... \$ 500 000,00

\$1 500 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a sair dos excedentes de cobrança sobre a previsão da seguinte verba do orçamento de receita para o ano económico de 1976, cuja previsão se considera aumentada de igual montante:

**CAPÍTULO 1.º
Receitas correntes
Impostos directos**

Grupo 1 — Sobre o rendimento:

Artigo 5.º — Rendas provenientes de Jogos e lotarias:

b) Jogos de fortuna ou azar \$1 500 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 213/76/M
de 18 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada com a importância de \$461 640,00 a verba do capítulo XX, artigo 378.º, n.º I, alínea a) — «Despesa extraordinária — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976: — Habitação e Urbanização: — Fomento de habitação» da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO XX

Despesa extraordinária

Artigo 378.º — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976:

I) Habitação e Urbanização:

b) Urbanização\$ 461 640,00

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 214/76/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 19.º

Forças de Segurança de Macau*Despesas correntes:*

Artigo 319.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos:

g) Centro de Instrução Conjunto\$ 62 000,00

3) Salários do pessoal eventual:

a) Comando\$ 30 000,00

Artigo 325.º — Subsídio de residência:

b) Polícia de Segurança Pública\$ 50 000,00

e) Polícia Judiciária\$ 2 000,00

Artigo 327.º — Subsídio de família:

b) Polícia de Segurança Pública\$ 200 000,00

e) Polícia Judiciária\$ 20 000,00

f) Corpo de Bombeiros\$ 10 000,00

Comando*Despesas correntes:*

Artigo 333.º — Alimentação e alojamento — Em espécie\$ 4 098,00

Artigo 336.º — Bens duradouros:

1) Construções e grandes reparações\$ 150 000,00

3) Material de aquartelamento e alojamento\$ 50 000,00

4) Material de educação, cultura e recreio\$ 2 000,00

7) Equipamento de secretaria\$ 20 000,00

Artigo 337.º — Bens não duradouros:

3) Munições, explosivos e artifícios\$ 15 000,00

4) Consumos de secretaria\$ 50 000,00

Artigo 338.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 50 000,00

A transportar\$ 715 098,00

Transporte\$ 715 098,00

Polícia de Segurança Pública*Despesas correntes:*

Artigo 342.º — Alimentação e alojamento — Em numerário\$ 3 000,00

Artigo 343.º — Alimentação e alojamento — Em espécie\$ 11 000,00

Artigo 345.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie\$ 37 000,00

Artigo 346.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança\$ 2 500,00

2) Material de aquartelamento e alojamento ...\$ 5 000,00

6) Equipamento de secretaria\$ 6 000,00

Artigo 347.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes\$ 20 000,00

3) Alimentação, roupas e calçado\$ 35 000,00

Artigo 348.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 15 000,00

Artigo 349.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 45 000,00

3) Comunicações\$ 20 000,00

Polícia Marítima e Fiscal*Despesas correntes:*

Artigo 354.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança\$ 5 000,00

2) Material de aquartelamento e alojamento\$ 9 000,00

Artigo 355.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes\$ 15 000,00

4) Consumos de secretaria\$ 3 000,00

Artigo 357.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 7 000,00

Polícia Municipal*Despesas correntes:*

Artigo 358.º — Vestuários e artigos pessoais — Em espécie\$ 3 700,00

Artigo 359.º — Bens duradouros:

1) Equipamento de secretaria\$ 2 200,00

Artigo 362.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações\$ 100,00

Corpo de Bombeiros*Despesas correntes:*

Artigo 364.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie\$ 6 697,00

Artigo 365.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria\$ 1 000,00

Artigo 366.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria\$ 2 000,00

3) Outros bens não duradouros\$ 2 000,00

Artigo 367.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 1 000,00

Polícia Judiciária*Despesas correntes:*

Artigo 371.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos\$ 2 840,00

Artigo 373.º — Bens não duradouros:

4) Consumos de secretaria\$ 5 000,00

\$ 980 135,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º

Forças de Segurança de Macau*Despesas correntes:*

Artigo 319.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos:

b) Polícia de Segurança Pública\$ 394 963,50

2) Salários do pessoal dos quadros:

d) Polícia Municipal\$ 670,00

Artigo 321.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

a) Comando\$ 95 000,00

b) Polícia de Segurança Pública\$ 42 120,00

Artigo 323.º — Horas extraordinárias:

c) Polícia Marítima e Fiscal\$ 3 000,00

Artigo 325.º — Subsídio de residência:

c) Polícia Marítima e Fiscal\$ 47 000,00

Artigo 327.º — Subsídio de família:

a) Comando\$ 40 000,00

c) Polícia Marítima e Fiscal\$ 100 000,00

Artigo 328.º — Remunerações diversas — Em numerário:

3) Subvenção de família:

a) Comando\$ 29 400,00

Comando*Despesas correntes:*

Artigo 334.º — Vestuário e artigos pessoais — Em numerário\$ 1 000,00

Artigo 337.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes\$ 40 000,00

Artigo 339.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 40 000,00

2) Comunicações\$ 15 000,00

Polícia de Segurança Pública*Despesas correntes:*

Artigo 344.º — Vestuário e artigos pessoais — Em numerário\$ 35 000,00

Artigo 347.º — Bens não duradouros:

2) Munições, explosivos e artificios\$ 4 900,00

Polícia Marítima e Fiscal*Despesas correntes:*

Artigo 352.º — Alimentação e alojamento — Em espécie\$ 3 762,00

Artigo 357.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações\$ 4 000,00

3) Trabalhos especiais diversos\$ 3 600,00

Polícia Municipal*Despesas correntes:*

Artigo 361.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 440,00

A transportar\$ 899 855,50

Transporte\$ 899 855,50

Corpo de Bombeiros*Despesas correntes:*

Artigo 365.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança\$ 3 155,50

4) Outros bens duradouros\$ 4 860,00

Artigo 368.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 2 564,00

Polícia Judiciária*Despesas correntes:*

Artigo 372.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria\$ 6 000,00

Artigo 373.º — Bens não duradouros:

2) Munições, explosivos e artificios.....\$ 10 000,00

3) Alimentação, roupas e calçado\$ 46 500,00

Artigo 375.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos\$ 7 200,00

\$ 980 135,00

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 215/76/M

de 18 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 4.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

4.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Capítulo I — Artigo 1.º — Percentagens ou participações em receitas:

Parte do excesso da receita prevista na alínea a) do artigo 1.º — 1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos:

a) Jogos de fortuna ou azar\$ 9 745,00

DESPESA*Verba insuficiente que se reforça:*

Capítulo I — Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal dentro do Território:

N.º 7 — Subsídio de Natal\$ 9 745,00

Macau, Sala das Sessões da Direcção do Montepio Oficial de Macau, 14 de Dezembro de 1976. — A Direcção, *Henrique Carlos Braga*, presidente. — *José Eugénio de Sousa*, vogal. — *Armando Coelho Ferreira*, vogal. — *Renelde Justo Bernardo da Silva*, vogal. — *Américo da Silva Leong Monteiro* vogal.

Portaria n.º 216/76/M**de 18 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$ 560 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Capítulo 8.º — Artigo 9.º — Outras receitas correntes — Parte dos saldos das contas de anos findos \$ 560 000,00

DESPESA**CAPÍTULO I****Despesas correntes:**

Reforços das seguintes verbas:

Artigo 10.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 250 000,00

Artigo 13.º — Bens não duradouros:

Número 1) — Matérias-primas e subsidiárias ... \$ 250 000,00

Inscrição de verba nova:

Artigo 11.º-B — Subsídio de Natal \$ 60 000,00

Total da despesa \$ 560 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1976. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-tenente EMQ. *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto. — Secretário, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria e contabilidade.

Portaria n.º 217/76/M**de 18 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Educação****Repartição dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 90.º — Telefones individuais \$ 150,00

Liceu Nacional Infante D. Henrique*Despesas correntes:*

Artigo 104.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 12 000,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 140.º — Subsídio de residência \$ 3 700,00

Artigo 145.º — Subsídio de família \$ 5 500,00

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 185.º — Deslocações:

1) Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente \$ 6 000,00

CAPÍTULO 12.º**Serviços de Registo e Notariado****Conservatória do Registo Civil***Despesas correntes:*

Artigo 232.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 2 000,00

Secretaria Notarial*Despesas correntes:*

Artigo 236.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 7 500,00

3) Comunicações \$ 1 200,00

CAPÍTULO 18.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 310.º — Alimentação e alojamento — Em numerário:

1) Abono para almoço aos oficiais e sargentos em comissão militar e em função civil \$ 195,00

\$ 38 245,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 9 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 8 000,00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 165.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 3 000,00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 7 900,00

CAPÍTULO 16.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 282.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 3 800,00

CAPÍTULO 19.º-A

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 375.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 3 400,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 600,00

CAPÍTULO 19.º-B

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 375.º-N — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 2 545,00

\$ 38 245,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 218/76/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 170.º, n.º 1) — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Participações e prémios: — Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$8 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 167.º — Horas extraordinárias\$ 8 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 219/76/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 278.º, n.º 3) — «Serviço Meteorológico — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Consumos de secretaria» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 080,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 277.º — Bens duradouros:

2) — Material fabril, oficial e de laboratório..\$ 1 080,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 220/76/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada com a importância de \$ 60 000,00 a verba do Capítulo XX, artigo 378.º, n.º VII — «Despesa extraordinária — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976: — Educação» da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO XX**Despesa extraordinária**

Artigo 378.º — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976:

II) — Transportes Rodoviários \$ 60 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 221/76/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 12.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Civil****Despesas correntes:**

Artigo 230.º — Bens não duradouros:

1) — Combustíveis e lubrificantes..... \$ 250,00

Artigo 232.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) — Comunicações \$ 150,00

A transportar \$ 400,00

Transporte \$ 400,00

CAPÍTULO 13.º**Serviços de Economia****Despesas correntes:**

Artigo 246.º — Remunerações por serviços auxilia-

res \$ 500,00

\$ 900,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Civil****Despesas correntes:**

Artigo 228.º — Vestuário e artigos pessoais — Com-

pensação de encargos \$ 150,00

Artigo 229.º — Bens duradouros:

3) — Outros bens duradouros..... \$ 250,00

CAPÍTULO 13.º**Serviços de Economia****Despesas correntes:**

Artigo 239.º — Horas extraordinárias \$ 500,00

\$ 900,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 222/76/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 3.º**Imprensa Nacional****Despesas correntes:**

Artigo 79.º — Subsídio de família \$ 500,00

CAPÍTULO 15.º**Serviço Meteorológico****Despesas correntes:**

Artigo 268.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 9 880,00

Artigo 275.º — Subsídio de família \$ 100,00

\$ 10 480,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 480,00

CAPÍTULO 11.º

Comarcas e Julgados

Despesas correntes:

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 6 000,00

CAPÍTULO 19.º-B

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 375.º-N — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 000,00

\$ 10 480,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 223/76/M

de 18 de Dezembro

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 14 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 14 da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância total de \$172 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1. — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos..... \$ 36 480,00

2. Salários \$ 95 250,40

\$ 131 730,40

2. — Horas extraordinárias \$ 14 000,00

3. — Gratificações certas e permanentes \$ 13 592,00

4. — Subsídio de família \$ 1 056,00

5. — Subsídio diário de tecnicidade \$ 10 980,00

6. — Telefones individuais \$ 641,60

\$ 172 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

Tendo a Ordem de Serviço n.º 275, de 10 de Dezembro de 1976, publicado um louvor concedido pelo Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau ao capitão de engenharia Aníbal Jorge Martins Matos de Silveira, no uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que seja considerado como sendo dado por mim e nos seguintes termos o louvor concedido ao capitão de engenharia Aníbal Jorge Martins Matos de Silveira.

Louvo o capitão de engenharia NMO2729164 Aníbal Jorge Martins Matos de Silveira do Comando das Forças de Segurança de Macau, pelo modo diligente e dedicado como desempenhou as funções que lhe foram cometidas, nomeadamente as da sua especialidade e de oficial de ligação do mesmo Comando junto do Corpo de Bombeiros de Macau, tendo revelado completa honestidade profissional a par de qualidades militares e cívicas dignas de realce.

Como chefe do Serviço de Infraestruturas das FSM, e apesar de lutar com dificuldades em pessoal e material conseguiu tirar bom rendimento dos meios postos à sua disposição, através de criteriosa selecção de prioridades e da dinâmica que soube imprimir às actividades que dirigiu, actuando sempre com voluntariedade e desejo de bem servir. Dedicou-se com entusiasmo e acerto às tarefas de que foi incumbido no âmbito do Corpo de Bombeiros designadamente quanto ao estudo da reorganização e reequipamento daquele Corpo.

Colaborou activamente e com eficiência na organização e preparação dos trabalhos de que foi incumbida a Comissão nomeada pelo Governo de Macau para a recepção de infraestruturas do Ministério do Exército.

Paralelamente à sua actividade normal, instruiu e posteriormente dirigiu a actuação de equipas de topografia que realizaram trabalhos em benefício do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento de Macau.

É também de salientar o espírito completamente franco e leal, aliado a natural modéstia e objectividade de opinião que sempre esteve presente quer na actividade profissional quer nas relações de camaradagem do capitão Silveira, e que o tornaram credor do apreço e amizade de quantos com ele trabalharam.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Despachos

Não tendo sido verificados os requisitos legais competentes que deveriam preceder a publicação do meu Despacho de 18 de Novembro de 1976, concernente à nomeação de António Lopes do Rosário, professor do Ensino Primário Oficial, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de secção do quadro a) do pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário;

Nestes termos, determino que seja considerado nulo e de nenhum efeito o mesmo Despacho de 18 de Novembro de 1976, publicado na íntegra no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 11 de Dezembro de 1976.

Residência do Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1 — Verificou-se que grande parte dos projectos de novos alinhamentos da cidade de Macau executados nos últimos anos nos Serviços de Obras Públicas e Transportes não foram baseados em qualquer estudo técnico nem aprovados oficialmente.

2 — O facto de terem sido emitidas plantas topográficas até 27 de Agosto de 1976 com base nesses alinhamentos, levou o Governo a mandar proceder a uma sindicância, conforme é do conhecimento público.

3 — Determino que, à medida que forem sendo completadas pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sejam publicadas em *Boletim Oficial* as plantas da cidade com a indicação a amarelo dos referidos alinhamentos não oficializados que, de acordo com o parecer da reunião de 18 de Novembro de 1976 do Conselho Provincial de Obras Públicas e Comunicações, deixarão de servir de base à emissão de plantas topográficas.

4 — Frisa-se que sobre o prazo de validade das plantas topográficas emitidas pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1976, a Portaria n.º 206/76/M e que a existência de prédios implantados de acordo com os alinhamentos não oficializados não constitui precedente para novas construções.

5 — Publique-se o presente despacho em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Comunicações, *Manuel António Lemos Ferreira Correia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Dezembro de 1976:

António Lopes do Rosário, professor do Ensino Primário Oficial de Macau — colocado, em comissão eventual de serviço, na Inspeção do Comércio Bancário, sem direito a qualquer remuneração para além dos vencimentos a que tem direito correspondente à categoria funcional que ocupa efectivamente no quadro dos Serviços de Educação a que pertence.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3.º do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, em 13 de Dezembro corrente, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Marinha e de capitão dos Portos, o oficial adjunto da Capitania dos Portos, capitão-tenente Manuel Inácio Godinho Novais Leite, em virtude do proprietário do lugar, capitão-de-fragata António Cid de Juzarte Lopes Jonet, ter entrado de licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca — exonerada do cargo de dactilógrafa do quadro do pessoal contratado dos

Serviços de Planeamento e Integração Económica, para que fora contratada por despacho de 13 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10/74, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro privativo dos mesmos Serviços.

Por despacho de 26 de Novembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca — exonerada do cargo de aspirante dos Serviços de Planeamento e Integração Económica para que foi, interinamente, nomeada por despacho de 19 de Abril de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril do mesmo ano, nomeação sucessivamente renovada por despachos de 5 de Abril de 1975 e 24 de Abril de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1975 e 3 de Maio de 1976 e publicados, por extracto, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 17/74, 16/75 e 19/76, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo de aspirante para que acaba de ser nomeada.

Por despacho de 26 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano: *Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca*, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro findo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer provisoriamente o cargo de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, indo ocupar a vaga resultante da promoção a terceiro-oficial do titular do lugar, Vítor Manuel Marques. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 14 do corrente:

João Rodrigues Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 116/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais.....	3	11	10
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-12-1975 — 11 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	15	7	16

TOTAL 19 6 26

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 31-12-1975	2	11	13
--	---	----	----

Manuel das Neves Dias, condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau, com os aumentos legais	11	3	27
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 22-2-1964 a 14-7-1972 — 8 anos, 4 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	11	9	—
Tempo de serviço prestado nas Residências do Governo de Macau: de 15-7-1972 a 31-10-1976 — 4 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	5	1	26
TOTAL	28	2	23

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 31-10-1976	3	9	13
--	---	---	----

Américo da Silva Leong Monteiro, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13 de Junho de 1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 24, de 16 de Junho de 1973, com os aumentos legais.....	15	3	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1973 a 30-11-1976 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	4	2	12
TOTAL	19	5	22

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador de 2.ª classe do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26 de Setembro de 1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39, de 29 de Setembro de 1973, com os aumentos legais	4	11	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1973 a 20-10-1976 — 3 anos, 1 mês e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	3	9	6
Tempo de serviço prestado como militar em Macau e no ex-Estado de Angola, com os aumentos legais	5	2	15

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Serviço Meteorológico: de 3-10-1964 a 16-1-1966 — 1 ano, 3 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 6 18

TOTAL 15 5 22

Pedro Frederico de Sousa, guarda de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais.....

7 4 1

Tempo de serviço prestado na Cadeia Central de Macau: de 14-10-1961 a 31-10-1976 — 15 anos e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

18 — 21

TOTAL 25 4 22

Lam Fok, guarda de 3.ª classe n.º 263/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais.....

28 7 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1975 a 31-10-1976 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

1 9 —

TOTAL 30 4 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 14 do corrente:

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Dr. Alberto Madeira Noronha — nomeado professor eventual do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o ano lectivo de 1976/1977, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 6 de Outubro de 1976, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira — nomeado professor eventual da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 3 de Novembro de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva — nomeado definitivamente para o cargo de terceiro-oficial da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Janeiro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Novembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro corrente:

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 11 de Dezembro corrente:

Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, apro-

vado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Aida do Espírito Santo Pinto Marques, dactilógrafa do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeada definitivamente no mesmo cargo, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Fevereiro de 1977. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 10 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico — nomeado, por contrato e mediante concurso documental, para desempenhar o cargo de chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos e condições do artigo 150.º e seus números do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, e dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º e outros do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ainda da demais legislação aplicável, mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Outubro de 1976, no lugar criado pelo Decreto n.º 443/72, de 9 de Novembro, e ainda não provido. (São devidos emolumentos na importância de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 18 de Dezembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 10 do mesmo mês e ano, respei-

tante a Eulália Celestina Batalha, operadora do quadro do pessoal de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 13 de Dezembro do corrente ano:

Fausto Evaristo Xavier Lopes, dactilógrafo contratado do 2.º Cartório do Tribunal da Comarca de Macau — nomeado interinamente para o cargo de oficial de diligências do Juízo de Instrução Criminal de Macau, nos termos dos n.ºs 3 e 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/76/M. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro do corrente ano:

Chan Sec Chun, guarda de 3.ª classe motorista da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 do corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Deve ser enviado para uma clínica especializada de urologia, em Hong Kong, a fim de ser estudado».

Cadeia Central de Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Outubro de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Seng Heng Chai I Chong», sito no Bairro da Areia Preta (Rua Três n.º 68 loja D-E) e Rua Cinco n.ºs 16-18, r/c e sobreloja), para a ex-

ploração da indústria de confecção de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leong Koi Kam.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 13 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Chi Mei», sito no r/c do prédio n.º 9-A, da Rua Sacadura Cabral, para a exploração da indústria de modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Ka Ieng.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Despacho n.º 102/76

Pedido feito por Alfredo Maria da Luz, de anulação de concessão gratuita de um terreno com a área de 809^mq,00, situado na povoação da Taipa, feita a favor da então Junta Local das Ilhas.

Ouvidos o Conselho Consultivo do Governo e a Comissão de Terras;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É anulada a concessão gratuita de um terreno com a área de 809^mq,00, situado na Vila da Taipa, feita a favor da então Junta Local das Ilhas, terreno esse ocupado presentemente pelo Largo das Virtudes, e que fazia parte de um terreno registado na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 9271, a fls. 113v. do livro B-26.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 de Dezembro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 11 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

1 — A Hong, aliás Kong Hong, pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

2 — Reinaldo do Rosário Ângelo, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

3 — Leong Fai, contínuo auxiliar, do quadro do pessoal assalariado:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 9 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe, Cou Tim, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Maria Espírito Santo Guilherme, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de terceiro-oficial, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Teresa Fátima Xavier Anok, para segundo-oficial, interino.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro do corrente ano:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, terceiro-oficial, exercendo interinamente as funções de segundo-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — autorizado a gozar a licença graciosa de 150 dias, concedida, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por despacho de 27 de Março de 1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 do mesmo mês e ano, na metrópole, em vez de no ex-Estado de Moçambique.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1976:

Alfredo José Ferreira Andrade, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Delegado do Governo junto da STDM, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 4 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Vong Sek Lon — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de patrão, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Chau Tai.

Lam Chan K'ao — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Vong Sek Lon, a patrão dos mesmos Serviços.

Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Kou Sang.

San Chi Keong — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Leong Chak Meng, a marinheiro de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Fong Hong Fu — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lam Chan K'ao, a marinheiro de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes diplomas de provimento, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diplomas de provimento de 10 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Lau Kam Hung — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Chau Tak Kong, a marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Henrique José Vong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, David Augusto de Sousa, a marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Chiang Chon Kuong ou Chan Chin Fong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Vong Son Seng, a marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Lam Wa ou Lim Wah, aliás Lim Soon Wah — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Lei Kam Chin, aliás Kam Chin.

Chü Chi Kwong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Sin Chou.

Wong Iek P'eng ou Ing Year Pein — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Lei Tim.

Young Shin Yoon ou Jeong Sao Wan — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Iu Kun Vá, a marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Wong Meng Tak — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, a marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes diplomas de provimento, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Dezembro de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Vong Sek Lon, marinheiro de 1.ª classe n.º 18, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 29 de Junho de 1974 (*Boletim Oficial* n.º 26, de 29/6/74), a partir da data em que for assalariado patrão da mesma Repartição.

Lam Chan K'ao, marinheiro de 2.ª classe n.º 60, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 11 de Maio de 1974 (*Boletim Oficial* n.º 19, de 11/5/74), a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe da mesma Repartição.

Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, servente de 2.ª classe n.º 99, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 12 de Outubro de 1974, (*Boletim Oficial* n.º 41, de 12/10/74), a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe da mesma Repartição.

San Chi Keong, servente de 2.ª classe n.º 102, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 12 de Outubro de 1974 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 12/10/74),

a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe de mesma Repartição.

Fong Hong Fu, servente de 2.ª classe n.º 90, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 20 de Setembro de 1975 (*Boletim Oficial* n.º 38, de 20/9/75), a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe da mesma Repartição.

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 1.ª classe n.º 14 destes Serviços, Chan Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime hospitalar por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Governador, por seu despacho de 10 de Dezembro de 1976, mandou publicar o aditamento à Ordem n.º 47, de 25 de Novembro de 1976, desta Repartição:

Louvores

O planeamento, montagem e execução do processo de pagamento bancário dos vencimentos e salários ao pessoal destes Serviços, só foi possível em virtude da excepcional colaboração de três elementos do sector Tesouraria do S/Abastecimento que estudaram e sugeriram diversos programas de cuja análise conjunta resultou o sistema em vigor.

Assim no uso da competência que me é conferida pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e por proposta do chefe dos Serviços de Abastecimento:

Louvo o terceiro-oficial, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, por ter demonstrado mais uma vez um grau de conhecimento profissional e de qualidades de chefia que permitiram, em curto prazo de tempo, pôr em execução o sistema de pagamento bancário de vencimentos e salários ao pessoal dos Serviços de Marinha, desenvolvendo uma actividade a todos os títulos meritória nas fases de planeamento, montagem e execução do sistema apontado.

Louvo a primeira-escriturária, Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, pelas suas excepcionais qualidades de trabalho, espírito de disciplina e de iniciativa que em muito contribuíram para que fosse possível a montagem e execução eficaz, do sistema de pagamento bancário dos vencimentos e salários ao pessoal destes Serviços, podendo considerar-se fundamental a sua actuação que tornou possível a boa efectivação daquele procedimento.

Louvo a segunda-escriturária, Virgínia Teresa Lopes do Rosário, pela indispensável colaboração dada na execução do sistema apontado que possibilitou o cumprimento do programa preconizado, tendo demonstrado um excepcional espírito de cooperação que a levou a sacrificar, por vezes, a sua vida pessoal.

(Louvores concedidos pelo chefe dos Serviços de Marinha, capitão-de-fragata, António Lopes Jonet)

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 do corrente mês:

Leong Su San, guarda de 2.ª classe n.º 705/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 6 de Dezembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Que ao chefe de esquadra, Carlos Alberto Baladas, e à primeira-escriutária, interina, Natércia Maria Mendes, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, mandado instaurar contra oito guardas prisionais do Centro de Recuperação Social, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 16 de Novembro de 1976.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Cheong I Cam, guarda de 3.ª classe n.º 223/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 29 de Novembro de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 15 de Novembro do corrente ano, homologada em 29 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 10 de Dezembro do corrente ano:

Américo Augusto Pacheco, guarda de 1.ª classe n.º 496/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Pou Kók Ch'oi, guarda de 3.ª classe n.º 276/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Declaração n.º 82/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 9 de Dezembro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 11 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 567/56, Ho San Man:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, devendo contudo ser presente à consulta de tisiologia e voltar com relatório do médico encarregado deste serviço».

Guarda de 3.ª classe n.º 202/44, Francisco Xavier Leão:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 234/63, Agostinho Lei Kan:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 332/47, Lei Lam:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 364/48, Leão Vong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 468/51, João Leong Wai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 672/67, Fong Tit Veng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime hospitalar por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Dezembro de 1976, foi determinado que o pessoal, abaixo indicado, transite, a partir da data do despacho, independentemente de quaisquer formalidades legais, ao abrigo da última parte do artigo 8.º do Regulamento de Admissão do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 275/74, de 21 de Dezembro, para o quadro do pessoal contratado do mesmo Corpo de Polícia, a fim de ocupar o mesmo número de vagas de guarda de 3.ª classe actualmente existentes:

Guarda de 4.ª classe n.º 568/75, Ao Ieong Wai K'eong;

Idem n.º 765/75, José Ng, aliás Ng Ka Meng;

» n.º 774/75, Fán Chi Meng;

» n.º 730/75, Wong Tak Ip;

» n.º 757/75, Tai Chio;

» n.º 491/75, António de Sena.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1976:

Alberto Manuel da Silva, guarda de 2.ª classe n.º 273, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 30 de Dezembro de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1976:

Amadeu Baptista, guarda de 1.ª classe n.º 111, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 34, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 9.º classificado, na vaga resultante da desligação de serviço de Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa. (É devido o emolumento de \$24,00 por este despacho, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Dezembro de 1976, respeitante ao guarda de 4.ª classe n.º 498, da Polícia Marítima e Fiscal, Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein:

«Deve ser observado em clínica especializada de endocrinologia em Hong Kong».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Plácido Timóteo Carion Júnior, chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de sub-inspector da mesma Polícia Judiciária, a partir de 1 de Dezembro de 1976, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Albano da Conceição Augusto Cabral.

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de chefe de brigada da mesma Polícia Judiciária, a partir de 1 de Dezembro de 1976, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Plácido Timóteo Carion Júnior.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

António Feliciano Ley Pereira, primeiro classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1976 — promovido, em conformidade com o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a terceiro-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Tarcísio Assunção Gracias da Luz a segundo-oficial. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Anúncios**

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Faço saber que, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade, donde prove ter, pelo menos, 16 anos de idade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o curso geral dos liceus ou equivalente;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;
- f) Atestado de vacina antitetânica;
- g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo Dispensário Antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com excepção das alíneas a), b) e c); os demais serão substituídos por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, de que se encontra nas condições exigidas para admissão a concurso.

O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

O programa do concurso e as condições de preferência são os constantes do Quadro n.º 3 do Programa dos concursos de Ingresso e Promoção e o n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

a) Prova escrita:

- 1 — Redacção de notas, ofícios e informações.
- 2 — Tradução de inglês para português e retroversão desta língua para inglês de um trecho de 20 a 25 linhas.
- 3 — Conhecimentos elementares de língua e escrita chinesas.
- 4 — Direitos e deveres dos servidores do Estado.

b) Prova oral:

- 1 — Conversação em chinês de 5 a 10 minutos.
- 2 — Tradução oral de português para chinês e de chinês para português.
- 3 — Conversação em inglês de 5 a 10 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á à seguinte ordem de preferência:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Prestação do serviço de segurança territorial ou equivalente;
- c) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- d) Nacionalidade portuguesa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Faço saber que, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso documental para o provimento de dois lugares de pro-

fessor, contratados, da categoria da letra «M», do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em regime de prestação de serviço, por um ano, tacitamente renovável, da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o curso médio chinês;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;
- f) Atestado de vacina antitetânica;
- g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo Dispensário Antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com excepção das alíneas a), b) e c); os demais serão substituídos por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, de que se encontra nas condições exigidas para admissão a concurso.

Na selecção observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1.ª — Ser habilitado com o magistério secundário chinês;
- 2.ª — Maiores habilitações literárias, com preferência para as de literatura nacional chinesa;
- 3.ª — Maior tempo de ensino;
- 4.ª — Conhecimento da língua portuguesa;
- 5.ª — Nacionalidade portuguesa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

澳門華務廳佈告

由本佈告在政府公報刊登之日起三十天為期，以審查文件方式招考華務廳專科學校合約方式聘任教師兩缺（普通話授課），期限為一年，得自動續約，待遇級別相當于海外公務員章程「M」字。

按照一九七六年十月三十日第四七/七六/M號法令核准華務廳章程第四九條之規定，應考者須向總督申請參加考試，其簽名由立契官認證筆跡，並附同下列文件，一併交到本廳：

- a. 認別証；
- b. 學歷最低限度中文大專學校畢業；
- c. 無犯罪紀錄證明書；
- d. 海外公務員章程第八〇條所指證明書；
- e. 接種預防天花疫苗證明書，或在七年期內曾患天花證明書；
- f. 接種預防破傷風疫苗證明書；
- g. 醫生證明書，證明投考人有足夠擔任該項職務之體格，並無患傳染病，尤其是進行性肺結核；或由防務醫療所的證明書或健康檢驗委員會的意見書證明亦可。

申請參加考試時，除上述 a、b 及 c 項文件必備外，其餘文件可免繳交，但須經宣誓後分項聲明符合該等條件。

甄別時以下列優先為準：

1. 中文師範學院畢業者；
2. 文科學歷最高者，尤以中國語文系為佳；
3. 教學年資最久者；
4. 識葡文；
5. 葡籍。

一九七六年十二月十六日

廳長 狄雅士

Tradução feita por

António José Lai.

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Faço saber que, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso documental para o provimento de dois lugares de professor, contratados, da categoria da letra «O», do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em regime de prestação de serviço, por um ano, tacitamente renovável, da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o curso de magistério primário chinês;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;

f) Atestado de vacina antitetânica;

g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo Dispensário Antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com excepção das alíneas a) b) e c); os demais serão substituídos por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, de que se encontra nas condições exigidas para admissão a concurso.

Na selecção observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1.ª — Maiores habilitações literárias;
- 2.ª — Maior tempo de ensino;
- 3.ª — Conhecimento do dialecto pequinense;
- 4.ª — Conhecimento da língua portuguesa;
- 5.ª — Nacionalidade portuguesa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, António Tancredo Galdino Dias.

一九七六年十二月十六日

廳長 狄雅士

g. f. e. d. c. b. a.

接種預防破傷風疫苗證明書；
任該項職務之體格，並無患傳染病，尤其是進行性肺結核；或由防癆醫療所的證明書或健康檢驗委員會的意見書證明亦可。

申請參加考試時，除上述 a、b 及 c 項文件必備外，其餘文件可免繳交，但須經宣誓後分項聲明符合該等條件。

甄別時以下列優先為準：

1. 學歷最高者；
2. 教學年資最久者；
3. 識說普通話者；
4. 識葡文；
5. 葡籍。

澳門華務廳佈告

由本佈告在政府公報刊登之日起三十天為期，以審查文件方式招考華務廳專科學校合約方式聘任教師兩缺（粵語授課），期限為一年，得自動續約，待遇級別相當於海外公務員章程「O」字。

按照一九七六年十月三十日第四七/七六/M 號法令核准華務廳章程第四九條之規定，應考者須向總督申請參加考試，其簽名由立契官認證筆跡，並附同下列文件，一併交到本廳：

- a. 認別証；
- b. 學歷最低限度中文小學師範畢業；
- c. 無犯罪紀錄證明書；
- d. 海外公務員章程第八〇條所指聲明書；
- e. 接種預防天花疫苗證明書，或在七年期內曾患天花證明書；
- f. 接種預防破傷風疫苗證明書；
- g. 醫生證明書，證明投考人有足夠擔任該項職務之體格，並無患傳染病，尤其是進行性肺結核；或由防癆醫療所的證明書或健康檢驗委員會的意見書證明亦可。

Tradução feita por

António José Lai.

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Faço saber que, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso para o provimento de lugares de aspirante a letrado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade, donde prove ter, pelo menos, 18 anos de idade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o curso geral secundário chinês;
- c) Certificado de registo criminal;

d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;

f) Atestado de vacina antitetânica;

g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo Dispensário Antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com excepção das alíneas a), b) e c); os demais serão substituídos por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, de que se encontra nas condições exigidas para admissão a concurso.

O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

O programa do concurso e as condições de preferência são os constantes do Quadro n.º 3 do Programa dos concursos de Ingresso e Promoção e o n.º 3 do artigo 51.º, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

a) Prova escrita:

- 1 — Composição com o máximo de 200 caracteres, para prova caligráfica.
- 2 — Correspondência, requerimento ou informação.
- 3 — Direitos e deveres dos servidores do Estado.

b) Prova oral em cantonense:

- 1 — Leitura e explicação dum trecho vulgar apresentado pelo júri.
- 2 — Conversação com um dos membros do júri por espaço de 10 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á à seguinte ordem de preferência:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Prestação do serviço de segurança territorial ou equivalente;
- c) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- d) Nacionalidade portuguesa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

澳門華務廳佈告
由本佈告在政府公報刊登之日起三十天為期
招考本廳見習文案數缺。
M號按照一九七六年十月三十日第四七/七六/招
者須令核准華務廳章程第四九條之規定，應考
筆跡，並向總督申請參加考試，其簽名由立契官認証
a. 認別証，証明最低限度足齡十八
歲；
b. 學歷最低限度中文中學畢業；
c. 無犯罪紀錄証明書；
d. 海外公務員章程第八零條所指聲明
書；
e. 接種預防天花疫苗証明書，或在七
年期內曾患天花証明書；
f. 接種預防破傷風疫苗証明書；
g. 醫生証明書，証明投考人有足夠担
任該項職務之體格，並無患傳染病
，尤其是進行性肺結核；或由防癆
醫務所之証明書或健康檢驗委員會
的意見書証明亦可。
申請參加考試時，除上述 a、b 及 c 項文件
必備外，其餘文件可免繳交，但須經宣誓後分項
聲明符合該等條件。
報刊登之日起計算。
又按照一九七六年十月三十日第四七/七六
M號法令核准華務廳章程附表三所指招考及考
升科目及第五一條三款所指優先條件如下：
a. 筆試：
1. 作文最多限二百字，包括書法考試
在內（限用毛筆作答）；
2. 文牘；
3. 公務員權利與義務。
b. 口試：
1. 誦讀及講解由典試委員會選出之課
文；
2. 與典試委員談話十分鐘。
倘積分相同時，將以下列優先為準：
a. 學歷最高者；
b. 曾作地區治安或相同服務者；
c. 在政府機關服務年資最久者；
d. 葡籍。
一九七六年十二月十六日
廳長 狄雅士

Tradução feita por

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Faço saber que, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso para o provimento de um lugar de letrado de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, os concorrentes deverão apresentar os requerimentos dirigidos ao Governador, com as assinaturas reconhecidas, a pedir admissão ao concurso, entregues na Repartição e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Ter, como habilitação mínima, o curso médio chinês;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Certificado de vacina contra a varíola ou atestado de que sofreu um ataque de varíola dentro dos 7 anos anteriores;
- f) Atestado de vacina antitetânica;
- g) Atestado médico de que possui robustez física necessária para o desempenho das funções do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou certificado passado pelo Dispensário Antituberculose ou parecer da Junta de Saúde.

É dispensada aquando do pedido de admissão ao concurso a apresentação dos documentos acima referidos, com a excepção das alíneas a), b) e c); os demais serão substituídos por declaração

sob compromisso de honra e em alíneas separadas de que se encontra nas condições exigidas para admissão ao concurso.

O programa do concurso e as condições de preferência são os constantes do Quadro n.º 3 do Programa dos concursos de Ingresso e Promoção e do n.º 3 do artigo 51.º, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

a) Prova escrita:

- 1 — Redacção de uma crítica sobre assunto da actualidade, com o máximo de 1 000 caracteres.
- 2 — Correspondência.
- 3 — Resolução de pontos sobre literatura e etiqueta chinesas.

b) Prova oral em pequinense:

- 1 — Discussão durante 20 a 30 minutos sobre um tema especial apresentado pelo júri (referente aos usos e costumes, história, literatura, etc.).
- 2 — Explicação dum escrito oficial.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á à seguinte ordem de preferência:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Prestação do serviço de segurança territorial ou equivalente;
- c) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- d) Nacionalidade portuguesa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

澳門華務廳報告

由本佈告在政府公報刊登之日起三十天為期
招考本廳一等文案一缺。

按照一九七六年十月三十日第四七/七六/
M號法令核准華務廳章程第四九條之規定，應考
者須向總督申請參加考試，其簽名由立契官認証
筆跡，並附同下列文件，一併交到本廳：

- a. 認別証；
 - b. 學歷最低限度中文大專學校畢業；
 - c. 無犯罪紀錄證明書；
 - d. 海外公務員章程第八零條所指聲明書；
 - e. 接種預防天花疫苗證明書，或在七年期
內會患天花證明書；
 - f. 接種預防破傷風疫苗證明書；
 - g. 醫生證明書，証明投考人有足夠担任該
項職務之體格，並無患傳染病，尤其是
進行性肺結核，或由防癆醫療所的証明
書或健康檢驗委員會的意見書証明亦可。
- 申請參加考試時，除上述 a、b 及 c 項文件
必備外，其餘文件可免繳交，但須經宣誓後分項
聲明符合該等條件。
- 又按照一九七六年十月三十日第四七/七六
/ M 號法令核准華務廳章程附表三所指招考及考
升科目及第五一條三款所指優先條件為下：
- a. 筆試：
 1. 時事論文最多限一千字；
 2. 公文；
 3. 有關中國文學及禮儀說明。
 - b. 普通話口試：
 1. 與典試委員討論二十至三十分鐘（
有關中國風俗、歷史、文學等）；
 2. 有關公文程式問答。
- 倘積分相同時，將以下列優先為準：
- a. 學歷最高者；
 - b. 曾作地區治安或相同服務者；
 - c. 在政府機關服務年資最久者；
 - d. 葡籍。

一九七六年十二月十六日

廳長 狄雅士

Tradução feita por

António José Lai.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chü Kuai T'im requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Au Ieong Chiu, que foi auxiliar de câmara escura dos Serviços de Saúde e Assistência, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Joaquina Maria Clemente Valoma requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Avelino José Valoma, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mak Ian requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Moc Cheong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Chan, aliás Maria Lung Sung, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Lung Sung, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo

Amina Bi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chek Issuf, que foi contínuo dos Serviços de Finanças, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosa Lei Leandro requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Joaquim Guerreiro Leandro, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Sio Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ieong Chan Heng, que foi agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria José Yeung Vai Chan Castilho requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ricardo Daniel Castilho, que foi guarda de 1.ª classe, da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes

éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Inês Cou da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel da Silva Galo, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Elisa Maria do Rosário Pereira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Romualdo Agostinho Xavier Pereira, que foi segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Clara Siac requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Abelardo João Francisco Noronha, que foi oficial de diligências da Administração do Concelho de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Pui Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ló Kan, que foi guarda auxiliar da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Pun Fun Kit requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Alberto, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força da lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Rosa Leong de Oliveira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel de Oliveira Jr., que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Adelaide Maria Alves Borges requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Rafael Gastão Bordalo Borges, que foi condutor de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção

ção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Teresa Ló do Rosário requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Luís do Rosário, que foi capataz auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Sio Vá requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Chio, que foi electricista dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Simeana Margarida Del Carmen requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Brás António del Carmen, que foi almoxarife de Fazenda, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cristina Koo Shun dos Santos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Marques dos Santos, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Alice Francisca Sales Dias Lemos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Joaquim José de Lemos, que foi sota-patrão-mor da Capitania dos Portos, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Novembro de 1976

Saldo do mês anterior	—	\$ 72 681 490,94	
Receita do mês	Própria da Fazenda { No território	\$ 16 309 958,60	
	Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 16 309 958,60
	Por operações de tesouraria { No território	\$ 11 016 199,18	
	Por jogo de contas com o Ministério	\$ 228 634,27	\$ 11 244 833,45
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	\$ 310 000,00	\$ 310 000,00
Despesa do mês	Própria da Fazenda { No território	\$ 12 250 993,60	
	No Ministério	—	\$ 12 250 993,60
	Por operações de tesouraria { No território	\$ 7 846 620,83	
	No Ministério	\$ 50 559,92	\$ 7 897 180,75
	Transferido { Para o Ministério — por jogo de contas	—	—
	Em valores selados e fiscais { Para a metrópole	—	—
	Para a repartição concelhia	\$ 262 336,00	\$ 262 336,00
			\$ 20 410 510,35
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 80 135 772,64
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 2 268 390,39		
		\$ 2 323 618,02	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	—	\$ 40 414 368,00	
			\$ 42 737 986,02
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 37 397 786,62

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 10 de Dezembro de 1976. — Elaborado por *Alberto Santos*, aspirante — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

**Balancete das operações realizadas no mês
de Novembro de 1976**

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	192	\$ 401 807,89
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	192	\$ 401 807,89
Reembolsos pagos durante o mês	195	\$ 519 405,88
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 26 995,00
Juros pagos durante o mês	—	\$ 3,00
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	3 029	\$4 591 513,27
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 94 678,80
Em depósitos no Banco Nacional Ul- tramarino	—	\$1 240 138,53
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 46 728,55
Em empréstimos hipotecários	—	\$1 315 012,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 167 840,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$3 218 290,18
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 767 977,91
Em empréstimos especiais	—	\$ 40 608,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL		\$7 290 823,07
Fundo de reserva	—	\$1 100 906,12
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 79 017,58
Reembolsos totais	2	\$ 872,60

Macau, 7 de Dezembro de 1976. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Francisco da Rosa*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Hipólito Botelho Ponce de Leão* — *Fernando Augusto de Macedo Pinto* — *Artemisia Maria dos Santos*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Sek Ping, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 13, da Rua dos Clérigos (Taipa), requer autorização para a instalação em Macau, no r/c da loja G-30, da Estrada Marginal do Hipódromo, do estabelecimento industrial para fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Cheong Fat (Sucursal)» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está com-

preendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1976, para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau:

1. Carlos Alberto do Nascimento Veloso;
2. Fernando António da Costa do Rosário;
3. José Luís da Rosa Estorninho;
4. José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;
5. Regina Isabel Nogueira.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Dezembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1976, para o provimento de um lugar de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau:

1. Fernando António da Costa do Rosário;
2. José Luís da Rosa Estorninho;
3. José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;
4. Regina Isabel Nogueira.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Dezembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1976, de admissão para motoristas de embarcações de 2.ª classe, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha:

1. Alberto José das Dores;
2. Ali Akber;
3. António João Lao;
4. Chan Chong Wa;
5. Ch'an Iek K'ei ou Tan Aik Kee;
6. Ch'an Io P'ui;
7. Chan Kai Tim;
8. Chan Kam Ü;
9. Chan Tak Chun; a)
10. Chau Heng;

11. Chao Keng Hou;
12. Cheang Meng Chü;
13. Cheong Kam Hung;
14. Cheong Wa Hoi;
15. Chong Kuok Kün;
16. Hong Cheong Pun;
17. Ho Seng Tong;
18. Hung Tak Kei;
19. Iec Seng Cuong;
20. Ip Tát;
21. João Lau;
22. José Luís Lau; a)
23. José Wong;
24. Kán Ieng Fat;
25. Kuok Kam Weng;
26. Kuok Wai Hong;
27. Lam Chong;
28. Lau Sei, aliás Lau Kam Seng;
29. Lau Weng Fok;
30. Lee Veng Cheong;
31. Lei Cheok Hung;
32. Lei Veng Chün;
33. Leong Cheong Wá;
34. Leong Fu Iau;
35. Leong Peng Kuong;

36. Leong Se Iün;
37. Leong Yeu Ming;
38. Lo Cheok Fai;
39. Lo Wah;
40. Mac Chi Kün;
41. Pun Tac Hon;
42. Sam I Cong;
43. Silvestre Tchê;
44. Sit Kwok Wah;
45. Tam Veng Sang;
46. Vítor Manuel das Dore;
47. Vong Hin Fai;
48. Vong Hon Kuong;
49. Wong Hon Va;
50. Wong Iek Ian. a)

a) Devendo, no prazo de 20 dias, após a publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar a prova de aptidão física.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Novembro de 1976).

Repatrição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 15 de Novembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

(以上姓名均譯音)	一九七六年十一月十五日	(a)	應在政府公報刊登本名表之日起二十天內遞交體格檢驗證明書。	四七、黃顯輝	四八、黃漢光
				四九、黃漢華	五〇、黃益英 (a)
				四三、譚榮生	四六、Vitor Manuel das Dore;
				四一、潘德漢	四二、薛國華
				三九、羅華	四〇、沈義光
				三七、梁耀明	三八、麥志權
				三五、梁炳光	三六、羅卓輝
				三三、梁章華	三四、梁杜源
				三一、李卓洪	三二、梁富有
				二九、劉榮福	三〇、李榮全
				二七、林忠	二八、李榮章
				二五、郭錦榮	二六、劉士又名劉錦成
				二一、João Lau	二四、簡英發
				二〇、易成光	二〇、葉達
				一九、何成棟	一八、孔德其
				一五、鍾國權	一六、孔章培
				一一、周景浩	一〇、鄭明夫
				九、陳德全 (a)	一〇、周興
				七、陳佳添	八、陳錦元
				五、陳益其或鄧艾其	六、陳耀培
				三、António João Lao	四、陳中華
				一、Alberto José das Dore;	二、Ali Akber

澳門海軍軍務廳佈告
辦公廳——人事科
茲將一九七六年九月十八日第三八號政府公報刊登招考本廳散工人員團體二等看車員數缺之投考人臨時准考名表公佈如下：
Jaime Chang.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO
CA/DivAdm

Concurso Público n.º 9/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 21 do corrente mês de Dezembro, pelas 10,00 horas na sala de sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes às obras de adaptação e beneficiação da DivPesLog do Comando das FSM.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 20, neste Conselho Administrativo, onde o programa do concurso poderá ser consultado ou adquirido pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 8 de Dezembro de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major de AM.

COMANDO

CA/DivAdm

Concurso Público n.º 10/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 21 do corrente mês de Dezembro, pelas 10,00 horas na sala de sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes às obras de beneficiação das fachadas exteriores e muros circundantes do edifício do Comando das FSM.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 20, neste Conselho Administrativo, onde o programa do concurso poderá ser consultado ou adquirido pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 8 de Dezembro de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major de AM.

COMANDO
CA/DivAdm

Concurso Público n.º 11/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 21 do corrente mês de Dezembro pelas 10,00 horas, na sala de sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes às obras de beneficiação e conservação da oficina de reparação auto do Comando das FSM.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 20, neste Conselho Administrativo, onde o programa do concurso poderá ser consultado ou adquirido pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 8 de Dezembro de 1976. — O Presidente do C. A.,
António Pires Vicente, major de AM.

COMANDO
Aviso

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas nos *Boletins Oficiais* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês) é aberta inscrição no período de 28 de Dezembro de 1976 a 8 de Janeiro de 1977 de voluntários do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/SST/1977 cujo início está previsto para 14 de Março de 1977.

2. As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º NRPSST, no Quartel General do Comando das Forças de Segurança, no período acima indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: 9 às 13 horas e 15 às 17 horas;
Sábados: 9 às 13 horas.

Quartel em Macau, 13 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elisio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

澳門保安司令部佈告
一、按照一九七五年十二月廿七日第五號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則，(其葡文本刊登於一九七六年七月二十四日第三〇號政府公報，中文本刊登於一九七六年八月七日第三號政府公報)之規定，茲定於一九七六年十二月廿八日起至一九七七年一月八日止，接受男性志願者報名參加一九七七年年度地區治安服務第一期訓練班；該訓練班預計於一九七七年三月十四日開學。
二、報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件，於上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。
一辦公日：上午九時至下午一時及下午三時至五時
一星期六：上午九時至下午一時
合行佈告仰衆周知；此佈。
一九七六年十二月十三日
署任參謀長班第立

Tradução feita por

Nicolau Xavier Júnior.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rectificação

Por ter saído inexacto se declara, para os devidos efeitos, que o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1976, referente à escritura pública do aumento de capital social, admissão de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada «Agência de Viagens e Turismo Ásia Companhia Limitada», em inglês, «Asia Tours and Travel Agency Company, Limited», em chinês, «A Chao Loi Iao Iao Han Cong Si», deveria após a identificação dos outorgantes, dizer que pela apontada escritura se procedeu à:

1. Elevação do capital social da dita sociedade de \$300 000,00 para \$905 000,00, da forma seguinte:

a) Por subscrição, em dinheiro dos actuais sócios Lao Heng Kuok e Peter Pan, cuja participação no capital da sociedade passou a ser, respectivamente, de \$303 000,00 e de \$50 000,00; e

b) Por subscrição também em dinheiro, dos novos sócios que foram admitidos:

Lau Heng Tak, com uma quota de \$285 000,00;

Lao Pong Kon, com uma quota de \$75 000,00;

Lao Pong Hang, com uma quota de \$70 000,00;

Cheang Heong Kong, com uma quota de \$42 000,00;

Chiang Sio Kai, com uma quota de \$15 000,00;

Tang Veng Kong, com uma quota de \$10 000,00;

Lao Pou Chü, com uma quota de \$10 000,00; e

Lam Leng, com uma quota de \$10 000,00.

2. Alteração da redacção do artigo 7.º do Pacto Social que passa a ter a seguinte redacção:

«A administração dos negócios da sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos gerentes que forem nomeados ainda que não sejam sócios, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Um dos gerentes será designado por director e outro por gerente-geral. Ao director competirá orientar superiormente os negócios, sendo substituído nas suas

ausências ou impedimentos pelo gerente-geral.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam em seu nome assinados por dois dos gerentes, sendo um deles o director ou o gerente-geral, salvo tratando-se de actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º

A gerência poderá livremente constituir mandatários forenses e, por mútuo acordo, nomear chefes de serviços ou outros auxiliares, conferir mandatos para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas de desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela de algum ou alguns ramos que constituam o objecto social.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados director, o sócio Peter Pan, gerente-geral, o sócio Lao Heng Kuok, e gerente, o sócio Lao Heng Tak.

Macau, 10 de Dezembro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$86,10)

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Dezembro de 1976, lavrada a fls. 89v do livro n.º 116-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Lio Hip, ou conforme a romanização Liao Hsick, casado, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, e morador no Beco da Barra, n.º 1-A, 3.º andar, cedeu a sua quota no valor nominal de \$24 000,00 que possui na sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Malhas Kio Heng, Lda.», em inglês, «Kio Heng Knitting Factory, Limited» e, em chinês, «Kio Heng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 155-157, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 696 a fls.

165v do livro C-2.º, a Yeung Yung Wah, casada, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, e moradora na Avenida Rodrigo Rodrigues n.º 23, e, em consequência dessa cessão, alteram a redacção dos artigos 4.º e 6.º e os § 1.º e 2.º deste último, que ficará redigido do seguinte modo:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 70 000,00 ou sejam 350 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Luk Wai Lan Anna, aliás Luk Wai Lan, uma quota de \$46 000,00, ou sejam 230 000 \$00, com direito a 920 votos; e Yeung Yung Wah, uma quota de \$ 24 000,00, ou sejam 120 000 \$00, com direito a 480 votos.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 1.º

A sociedade para se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar todo ou parte das suas funções em mandatários constituídos nos termos da lei.

Macau, 14 de Dezembro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 65,30)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.º 1 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,00.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.

IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,05.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.

REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

IDEM, (alterações) — \$ 0,10.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU